



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 692/2011
DE 06 DE ABRIL DE 2011.**

CERTIFICADO QUE

O Documento do Nº 692/2011
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 06/04/2011

Responsável: g

**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA-
RS.**

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica instituído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, unidade pública responsável pela oferta de serviços e programas continuados de prestação social básica de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º Ao CRAS compete:

I - organizar a vigilância social em sua área de abrangência;

II - concretizar os direitos sócio assistenciais no que se refere ao acesso a serviços de proteção social básica, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social;

III - oferecer ações continuadas de assistência social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social que visem ao atendimento periódico e sucessivo à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à portadora de deficiência, bem como as relacionadas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, da Juventude e de Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes.

IV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V - realizar outras ações correlatas à Assistência Social.

Parágrafo único: O CRAS funcionará como lugar:

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e as ações complementares do Programa Bolsa Família - PBF, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica, relativos à





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II - onde são ofertados serviços continuados de acompanhamento social às famílias; serviços sociocomunitário; reabilitação na comunidade; plantão social; grupo de convivência de idosos; atendimento socioeducativo em meio-aberto; orientação e apoio sociofamiliar;

III - onde são oferecidos os benefícios de transferência de renda, Benefícios de Prestação Continuada e Benefícios Eventuais;

IV - onde são realizados os programas e projetos de capacitação e promoção da inserção produtiva, promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, grupos de produção e economia solidária, geração de trabalho e renda e o Projovem;

Art.3º São usuários do CRAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único: São direitos dos usuários do CRAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);

II - escutar as suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art.4º O CRAS será instalado no multifinalitário local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo único: O CRAS conterá espaços para atividades lúdicas e recreativas, recepção, sala para atendimento individual e familiar, sala administrativa, meios de acessibilidade; meios e instrumentos de informação, para pessoas idosas e com deficiência de comunicação, serviço de acolhida integral e fortalecimento de vínculos as família que freqüentam o CRAS, com atendimentos da psicóloga e assistente social, cursos diferenciados como de artesanato e dança para a inclusão das famílias na comunidade, atividades pedagógicas para o atendimento de crianças menores de 6 anos de idade e palestras para melhor explicar aos beneficiários qual a função do PAIF e do próprio CRAS na vida dos mesmos;

Art.5º É criado, no Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, o cargo de Coordenador do CRAS, de provimento em comissão,

Art. 6º As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no art. 5º são os que constam do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º Para atender a organização administrativa do CRAS, serão designados servidores integrantes do Quadro de Cargos e Salários do Poder Executivo, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art. 8º As ações do CRAS serão realizadas com a cooperação das Secretarias municipais, dos conselhos municipais, do órgão da Defesa Civil do Município e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências do CRAS.

Art. 9º As ações de proteção social básica desenvolvidas no CRAS serão co-financiadas pela União, mediante repasse de recurso fundo-a-fundo, recursos próprios do orçamento do Município, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art.10º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Município os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade.

Art. 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra, 06 de abril de 2011.

Registre-se
Publique-se

FRANCISCA BULLÉ DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

Exemplo de Atribuições: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

Instrução: Curso Superior de Graduação;

- a) Habilitações exigíveis: assistente social ou Psicopedagogo ou psicólogo ou pedagogo
- b) Registro (inscrição) válido no órgão de classe respectivo;
- c) Idade: Mínima de 18 anos.

